



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO DE Nº 70/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO PLANO DE ZONA DE PROTEÇÃO DE AERÓDROMO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE/RS.

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na avenida Júlio de Castilhos, nº 898, nesta cidade de Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, cadastrado no CPF sob o nº 454.991.010-00, residente e domiciliado na rua Marau, nº 163, bairro Ipiranga, em Soledade, RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e do outro lado, a empresa **TELEAR TECNOLOGIA ELETRO ELETRÔNICA E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 91.690.479/0001-90, com endereço comercial rua Doutor Fernando Ortiz Schneider, nº 73, bairro Intercap, CEP 91.530-270, em Porto Alegre, RS, neste ato representada pelo sócio-diretor **SÍLVIO JOSÉ CRECZYNSKI**, cadastrado no CPF sob o nº 007872.460-00, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato, conforme o edital pregão presencial de nº. 47/2017 e de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; e Lei Federal de nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e a suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.0. Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica para a elaboração do plano básico de zona de proteção (PBZPA) do aeródromo municipal de Soledade/RS, que observe as normas de código Brasileiro de Aeronáutica (CBA); e as seguintes instruções do Comando da Aeronáutica: ICA/11-3/2015, ICA 63-19/2015 e Portaria nº 957/GC3, em especial seu anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas mensais no valor de **R\$ 17.250,00** (dezesete mil e duzentos e cinquenta reais) totalizando **R\$ 34.500,00** (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

2.1.1. A primeira parcela será paga 30 (trinta) dias após a entrega do Plano Básico de Zona de Proteção (PBZPA) do aeródromo municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

2.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da empresa contratada, por meio de ordem bancária em qualquer banco indicado pela contratada, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.2.1. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

2.2.2. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

2.3. No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS;

2.4. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

2.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

2.6. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

2.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

2.8. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, após a entrega do Plano Básico de Zona de Proteção (PBZPA) do aeródromo municipal forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.

2.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.10. Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos orçamentários abaixo discriminados:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	339039050000
-----------------------------	---------------------------------	--------------

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.0. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.0. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES

5.1. A CONTRATADA deverá:

a) Elaborar o Plano Básico de Zona de Proteção (PBZPA) do aeródromo municipal de Soledade e entregá-lo ao CONTRATANTE no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente contrato, período esse que pode ser prorrogado, a pedido da contratada e a critério da Administração;

b) Manter durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- c) Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, verificado vícios, defeitos ou incorreções no objeto deste contrato;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e /ou licenças decorrentes da execução dos serviços ora contratados, bem como eventuais acidentes de trabalho, sendo que o **MUNICÍPIO** não terá qualquer vínculo empregatício com a prestadora dos serviços aqui contratados;
- e) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste contrato;
- f) Cumprir todas as obrigações relacionadas no presente contrato sem prejuízo das decorrentes normas, dos anexos, e da natureza da atividade.

5.2. O CONTRATANTE deverá:

- a) Efetuar o devido pagamento à Contratada referente à prestação dos serviços objeto deste contrato, observando-se a cláusula segunda;
- b) Determinar as providências necessárias quando não for realizada a prestação do serviço na forma estipulada no presente contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- c) Cumprir todas as obrigações relacionadas no presente contrato sem prejuízo das decorrentes normas, dos anexos, e da natureza da atividade.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações a CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Deixar de manter a proposta, como a recusa injustificada para contratar: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) Inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

7.0. Fica vedada a subcontratação de terceiros, sem expresse consentimento do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir:

- a) Não elaborar o Plano Básico de Zona de Proteção (PBZPA) do aeródromo municipal de Soledade, observando-se o edital de pregão de nº 47/2017;
- b) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- c) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos em Lei e no presente contrato;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

8.2. Os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela CONTRATADA, serão fiscalizados pelo CONTRATANTE.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.0 As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

E, por estarem certos ajustados, as partes firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma.

Soledade, 22 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Paulo Ricardo Cattaneo

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**TELEAR TECNOLOGIA ELETRO
ELETRÔNICA E CONSTRUÇÃO CIVIL
EIRELI**

Silvío José Creczynski

Sócio-Diretor

CONTRATADO

Registrado sob nº 4012017

Soledade, 22 / 05 / 2017